



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

3ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0039/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 736.647,76 (Setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme Planilha de medição (3931390) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

O valor medido corresponde às Subetapas explicitadas nas colunas "O" e "P" da aba "07 Crono Anali" da Planilha de medição 3931390. A mesma planilha indica, em uma coluna paralela aos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos técnicos arquivados nas pastas virtuais Etapa 3 e Etapa 3 R1, em caráter permanente, no seguinte endereço da rede de dados local deste TRF1: "\\172.16.3.216\projeto-obra\Arquivo_Permanente_Contrato_39_2016".

Ressaltamos que a possibilidade de vinculação desses arquivos digitais ao SEI aguarda solução técnica da Secin, conforme PAe 0017534-86.2016.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **executados e recebidos** pela Comissão de Fiscalização, auxiliada pela assessoria técnica da empresa Intertechne, de acordo com as especificações técnicas contratuais e conforme o Relatório de Análise 3825061, 3825066 e 3902607 contidos ao PAe 0000106-57.2017.4.01.8000.

O valor medido, relativo à Etapa 3 representa 5,73% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 12,17%.

Verificamos que, mesmo após a alteração do cronograma físico-financeiro contratual, efetivado por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2016, a subetapa 14.8 "PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (F)", prevista na Etapa 2, não havia sido considerada executada pela empresa que presta auxílio técnico à Comissão de Fiscalização.

Porém, após a realização desta 3ª medição, constatamos que o Projeto de Impermeabilização havia sido entregue no prazo devido, no entanto não foi considerado pela empresa assessora técnica. Isso se deu visto que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2016 foi assinado apenas no dia 20 de abril de 2017. Essa alteração do cronograma e o conseqüente deslocamento de subetapas no tempo, formalizado no fechamento da medição, causou essa falha na avaliação.

De igual modo, as subetapas 13.2 e 13.3 não puderam ser medidas, visto estarem relacionadas a serviços novos que foram formalizados pelo Termo aditivo no dia 20 de abril de 2016, data coincidente à conclusão da medição.

Assim, entendemos justificadas a não medição dessas subetapas, observado os prazos contratuais que esta comissão deve cumprir relativos à medição e ao atesto da nota fiscal.

Quanto aos demais itens não considerados como medidos, indicados na cor amarela na planilha de medição 3931390, solicitamos à contratada apresentação de justificativas pelo o não atendimento ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme mensagem eletrônica

3931623. A Contratada alegou, por meio da mensagem eletrônica 3951598, que todas as subetapas previstas foram entregues e solicitou reunião que será realizada amanhã, 27 de abril de 2017, neste canteiro de obras com esta comissão e os técnicos da assessoria técnica (Intertechne).

Lembramos que a simples entrega de produtos relativos às subetapas previstas não é garantia de cumprimento do cronograma, visto que, para isso, essa comissão de fiscalização deve considerá-los completos e corretos, observado especialmente o subitem contratual 9.4.1, que determina que "As subetapas só terão seus valores incluídos nas medições quando a comissão de fiscalização considerá-las totalmente executadas na etapa medida".

Assim, mesmo que os produtos que compõem uma subetapa estiverem majoritariamente ou totalmente entregues dentro dos prazos contratuais, esta comissão só poderá considerá-los, para fins de medição de cada subetapa, quando 100% de seus produtos estiverem em condições de serem medidos, por menor que sejam os erros constatados.

No caso particular da etapa 3, não obstante o grande volume de documentação apresentada, há a constatação de pequenos erros, de fácil correção que poderão ser corrigidos pela contratada sem prejuízo à evolução da entrega do objeto do contrato como um todo.

Aguardaremos o resultado dessa reunião, a ser realizada amanhã, para a possível solicitação de providências de aplicação de penalidade por atraso.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal nº. 509 emitida pelo Contratante em 20/04/2017 (3951787), a qual atestamos neste ato, **coincide** com o valor desta medição e refere-se aos serviços efetivamente reconhecidos como executados pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente.**

Alertamos para a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no subitem contratual 14.2, relativo ao tempo máximo para o pagamento da Nota Fiscal, o qual se encerrará em 18 de maio de 2017.

É o relatório.

Assinam este Relatório a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54 3819412, contida no PAe 0012533-23.2016.4.01.8000, ausente o servidor Maurício Pereira Rubo que se encontra em gozo de férias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 26/04/2017, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 26/04/2017, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3951800** e o código CRC **54E577BB**.